



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.002, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Altera artigos, insere incisos e parágrafos, na Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023 e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º no artigo 35, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 35. (...)

§ 1º - Constituem público prioritário à concessão de Benefício Eventual, crianças, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestantes, nutrizes, mães chefe de família monoparental, desempregados a mais de 01 (um) ano em situação de vulnerabilidade social e, ainda, para os casos de urgência e calamidade pública previstos em Decreto Municipal.

Art. 2º. Ficam alterados o inciso IV do artigo 37, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 37. (...)

(...)

IV - Ter renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo de acordo com o CAD - Único.

§ 1º - Após a realização do requerimento, os Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão verificar, através de visita domiciliar e Relatório Técnico (positivo ou negativo), se a situação atual do requerente condiz aos critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. Fica alterado o artigo 61 e inserido o Parágrafo único da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 61. O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado enquanto existir a situação de vulnerabilidade do beneficiário, desde que acompanhado de avaliação social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por esta designado, desde que ocupante de cargo de Assistente Social.

Art. 4º. Ficam alterados o artigo 65 e inserido o § 3º neste, na Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 65. O benefício-aluguel se dará também em razão dos casos de violência doméstica e maus tratos devidamente comprovados através de Medida Protetiva, Sentença ou Acórdão Judicial transitado em julgado.
(...)

§ 3º - Em eventual reconciliação entre as partes, restabelecendo o convívio voltando a residirem juntos, ou ainda, se cancelada a medida protetiva, o benefício será cancelado.

Art. 5º. Ficam alterados o *caput* do artigo 66 e o §2º e inserido o §§ 3º e 4º no mesmo, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 66 - A concessão de cestas básicas tem como prioridade famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos; pessoas com deficiência; idoso a partir de 60 anos; gestante; nutrízes; mães chefe de família monoparental, e, desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

(...)

§ 2º - Considera-se incapaz de prover a própria manutenção ou não tê-la provida pela unidade mononuclear, a família cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 3º - As famílias que tiverem o benefício concedido o terão pelo prazo de 3 meses após avaliação mediante estudo social, podendo o benefício ser prorrogado por igual período desde que ainda exista a situação de vulnerabilidade e reavaliadas mediante estudo social e visita domiciliar por Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º - Em casos de prorrogação do benefício concedido, o beneficiário deverá ser encaminhado a programas sócias de qualificação profissional, geração de emprego e renda a fim minimizar a vulnerabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração